



*fls. 1  
F. cabrera*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3a. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
**H 34**  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 252/69

OBJETO — aviso prévio, 13º salário, férias

AUDIÊNCIAS  
11-6-69 às 14,45 h

*13.10.69 a 14 h  
dog*

RECTE — Sebastião Fonseca da Silva

RECDO. — Condomínio Edifício Myrthes

NCr\$ 40,88

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março  
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia autuo a  
reclamação

que segue

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria



fl. 2  
Cachinho

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 13 dias do mês de março de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, Sebastião Fonseca da Silva

servente solteiro Reclamante(s) brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente no setor Serrinha, na rua Madame Curis, lote 13, q.28  
(Residência)

portador da C. P. - N.º 21.304, Série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Condomínio Edifício Myrthes  
(Reclamado)

domiciliado na rua 7, nº 23- centro  
(Rua e Número)

ADMISSÃO : 3-2-69  
DISPENSA : 5-3-69  
SALÁRIO : NCr\$0,42 p/hora  
PAGAMENTO : semanal

Pede:

↳ Aviso prévio, 8 dias.....NCr\$ 26,88  
↳ 13º salário 1969, 1/12.....NCr\$ 8,40  
↳ Férias proporcionais, 1/12.....NCr\$ 5,60  
NCr\$ 40,88

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Redo. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as pênalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e tambem pelo(s), Recte(s).

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CHEFE DA SECRETARIA

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
13 de março de 1969  
Chefe de Secretaria: *[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

Condomínio Edifício Myrthes  
Rua 7 nº 23 - Centro - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

**Sebastião Fonseca da Silva**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas do dia 11 (onze) do mês de junho de 1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 8, de maio de 1969

*J. de A. Silva*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 13 de maio de 1969 foi expedida a notificação de fls. 3 pelo registro nº 39.175 com "AR", em 13 de maio de 1969 em Carteira da Secretaria

Vale a registro (5) *[assinatura]*

*fl. 3  
caixa*

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de origem

Número do registrado

39-175

Procedência

Data do registro

13

de

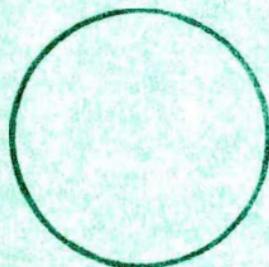
05

de 19

69

Natureza da correspondência

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em

16 de 5

de 19

69

O DESTINATÁRIO

*Paulo J. Albuquerque*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado à tinta.

Not. de Reclamação Proc. 252/69 aud. 11.6.69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.

F. 5  
A.C.

**ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 252/69**

Aos 11 dias do mês de junho do ano de 1969, às 14,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Dr. Halley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Fonseca da Silva contra Condomínio Edifício Myrtes, relativa a aviso, férias e 13º salário. no valor de NCr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido ambas, o reclamado representado pelo Dr. Geraldo Fonsêca.

Dado a palavra ao reclamado por êle foi dito que a rescisão foi motivada por improbidade do empregado.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Havendo outro processo em pauta, foi designada nova audiência para o dia 13 de outubro de 1969, às 14,00 horas, ficando cientes as partes.

E, para constar, eu: Sebastião, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury da Silva  
Juiz Presidente

Halley Garcia Rocha  
V. dos Empregadores

Domiciano de Souza Marinho  
V. dos Empregados.

Sebastião Fonseca da Silva  
Escrivão

11-6  
AB

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 252 / 69

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de 1969, às 14 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de ~~BRASÍLIA~~ GOIÂNIA, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Haley Garcia Rocha, vogal representante dos empregadores, e Domiciano Souza Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Fonseca da Silva contra Condomínio do Edifício Mirthes, relativa a aviso, 13º salário, férias.  
no valor de NCr\$ 40,88.

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, havendo comparecido apenas o reclamante.

A seguir o Sr. Juiz Presidente considerou instruído o processo.

Em razões finais, pediu-se a procedência da ação.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada em face da ausência do reclamado.

Em seguida propôs o Sr. Juiz Presidente a solução do dissídio, e colhidos os votos dos srs. vogais, foi proferida a seguinte decisão.

Vistos etc.

SEBASTIÃO FONSECA DA SILVA, qualificado à fls. 2, propôs contra o CONDOMINIO DO EDIFICIO MIRTHES a presente reclamatória visando receber por despedida a quantia de NCr\$ 40,88, a título de aviso prévio, 13º salário - de 1969 e férias proporcionais, tudo conforme fls. 2.

Em sua defesa, o reclamado alegou que o reclamante fôra despedido por haver cometido a falta grave de improbidade.

Nesta audiência o reclamado não compareceu e também não deu explicações a respeito de sua ausência.

A primeira proposta de conciliação, não logrou êxito, a segunda ficou prejudicada face a ausência do reclamado.

Tudo visto e examinado;

CONSIDERANDO que a prova da falta grave atribuída ao reclamante teria de ser feita pelo reclamado, nos termos do art. 818 da CLT.;

CONSIDERANDO que o reclamado não fêz qualquer prova;

CONSIDERANDO mais o que dos autos consta,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de NCr\$ 40,88, referente a aviso prévio, 13º salário de 1969 (1/12) e férias proporcionais (1/12), tão logo trânsite esta em julgado, observando-se juros e correção monetária. Custas pelo reclamado no valôr de NCr\$ 4,08. O reclamante ficou ciente da decisão nesta audiência.

*Handwritten initials*

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, oficial de Justiça, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. - vogais.

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Juiz Presidente

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregadores

*Handwritten signature*  
\_\_\_\_\_  
Vogal dos Empregados

5  
Acesso



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiânia - Goiás

~~RECLAMAÇÃO Nº 40.173/69~~

Em 20 de outubro de 1969

Notificação nº.

Ao  
Condomínio Edifício Mythes  
Rua 7 nº, 23 - Centro

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta Junta, em audiência de 13 de outubro de 1969, na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ ~~contra~~ Sebastião Fonseca da Silva

e cujo inteiro teor ~~é o seguinte~~

~~é o seguinte~~ é o seguinte: RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação formulada, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de NCr\$40,88, referente a aviso prévio, 13º salário de 1969 (1/12) e férias proporcionais (1/12), tão logo transite esta e m julgado, observando-se juros e correção monetária. Custas pelo reclamado no valor de NCr\$4,08".  
+ NCr\$0,10 de guia.

*Francisco Roberto de Azevedo*  
.....  
CHEFE DE SECRETARIA

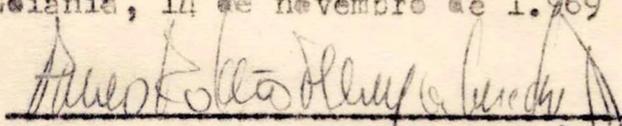
Certifico que em 30 de outubro de 1969  
foi expedida a notificação da sentença de fls.  
pelo registrado postal nº. 40.173 C.A.R.  
Goiânia, 30 de outubro de 1969.  
*Adriano Zucchi*

7  
Recibo

RECIBO Nº 10.88

Recebi, nesta data, da firma Condomínio Edifício Myrthes a importância supra de QUARENTA CRUZEIROS NOVOS E OITENTA E OITO CENTAVOS, relativa à condenação de fls. de proc. J.C.J. nº 252/69, entre partes Sebastião Fonseca da Silva -reclamante e Condomínio Edifício Myrthes-reclamado

Por ser verdade firme e presente recibo e deu fé  
Goiania, 14 de novembro de 1.969



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria da Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goia-  
nia-S U B S T I T U T O.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 330 / 19 69

ÓRGÃO EMITENTE: (Goiânia) Junta de Conciliação e Julgamento de .....; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 252/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Sebastião Fonseca da Silva

RECLAMADO OU RECORRIDO: Condomínio Edifício Myrthes  
Condomínio Edifício Myrthes

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 4,18 (quatro cruzeiras noventa e sete centavos) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... NCr\$ 4,08
- 2. da execução ..... NCr\$
- 3. do agravo ..... NCr\$
- 4. do contador ..... NCr\$
- 5. do traslado ..... NCr\$
- 6. do inquérito ..... NCr\$
- 7. do recurso ..... NCr\$
- 8. da certidão ..... NCr\$
- 9. do depósito prévio ..... NCr\$
- 10. Impresso ..... NCr\$ 0,10
- 11. Busca ..... NCr\$
- 12. .... NCr\$
- 13. .... NCr\$
- 14. .... NCr\$
- 15. .... NCr\$

(Por extenso) Quatrocruzeiras noventa e sete centavos

Goiânia, 14 de novembro de 19 69

JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRT DA 3.ª REGIÃO  
ou J. C. J. de Goiânia  
RECE 14/11/69 BIDO  
FUNCIONÁRIO

Assinatura

Exmo. Sr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA  
Protocolo  
Entrada 11/3/70  
N.º 88  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*[Handwritten signature]*

LEONTINA NEVES DE JESÚS, abaixo assinado, vem  
com o devido respeito frente a V.Exa., requerer a juntada da pro-  
curação anexa, que lhe foi outorgada pelo Sr. SEBASTIÃO FONSECA /  
DA SILVA, reclamante no processo JCJ-252/69 e no qual figura como  
reclamado CONDOMINIO EDIFICIO MYRTHES, e que corre nesta Junta.

Nêstes termos

P.Deferimento

Goiânia, 11-3-70.

*[Handwritten signature: Leontina Neves de Jesus]*

Leontina Neves de Jesus

*Alcides*

P=R=O=C=U=R=A=C=Ã=O /

Pelo presente instrumento particular de Procuração, eu, abaixo assinado, SEBASTIÃO FONSECA DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, servente, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constituo minha bastante procuradora, a Sra. LEONTINA NEVES DE JESUS brasileira, solteira, maior, doméstica, residente e domiciliada nesta Capital, para o fim especial de, com amplos, gerais e ilimitados poderes, representar-me onde fôr necessário e com esta se apresentar, inclusive junto ao Sindicato dos Trabalhos ou onde fôr preciso a minha presença, para que a mesma possa requerer e receber tôda e qualquer importância a que tenho direito, podendo para tal fim, dita procuradora, apresentar documentos, dar e receber quitação, firmar recibos, assinar folha de pagamento e demais papéis, endossar e sacar cheques mesmo nominativos, tomar conhecimento de exigências e satisfazê-las, e praticar finalmente todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento dêste mandato, inclusive substabelecer; podendo ainda mais, representar-me junto a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL, e praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento dêste. x-x-

Goiânia, 23 de fevereiro de 1.970.

*Sebastião Fonseca da Silva*

*[Handwritten mark]*

**Cartório de Sebastião de Oliveira**  
 — 5º. OFÍCIO —  
**Dr. João Cândido de Oliveira**  
*Tabelião Vitalício*  
**Luiz Calixto Demarcki Oliveira**  
*Esc. Autorizado*  
**GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS**

**CARTÓRIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
**5º. TABELIONATO**  
 Bel. João Cândido de Oliveira  
 Reconheço a \_\_\_\_\_ firma \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ de que dou fé.  
 Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.  
 Celso \_\_\_\_\_ / 1970  
**TABELIÃO SUBSTITUTO**



13  
Ferreira

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria,

compareceram o Reclamante Sebastião Fenecca da Silva (Representação quando houver) e o Reclamado Condomínio do Edifício Mirthés. e por êste (Representação quando houver)

último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida

reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 40,88 (quarenta cruzeiros novos e oitenta e oito centavos).

relativa ao processo JCJ-252/69.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Ferreira  
SECRETÁRIO

Leontina Neves de Jesus  
RECLAMANTE

RECLAMADO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Geiânia, 11 de Maio de 1940

Secretária

Foi Resolvido foi dito que recebe a mencionada importância, que  
contem e acha certa, dando por este termo, ao Resolvido, para, geral e  
irrevogável quitação para esta mais exigir com respeito ao objeto da presente  
resolução, seja a que título for.  
E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim,  
Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO  
SECRETARIA  
SECRETARIA